



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PUBLICADO NO DOM N<sup>o</sup> 91  
DE 27 / 11 / 03**

**PORTARIA n<sup>o</sup> 95/2003**

**Regulamenta as atividades da Feira do Litoral.**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º.** A Feira do Litoral, como Unidade de Abastecimento, possui os seguintes objetivos específicos:

- a)** incentivar o produtor rural do litoral paranaense a ampliar e diversificar sua produção agrícola, artesanal, pesqueira e de industrialização caseira, concedendo maior benefício ao consumidor do Município de Curitiba através da venda direta, sem intermediários, de tais produtos;
- b)** aumentar a renda familiar do produtor da região litorânea, aproximando-o do consumidor da capital com a oferta de produtos com qualidade e preços acessíveis.

**Art. 2º.** A ocupação da Unidade, constituída por bancas, dar-se-á através da outorga de licença a título precário, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

**Art. 3º.** As bancas serão padronizadas em estilo piramidal, construídas em metalão, cobertas por lona plástica nas cores azul e branca, medindo 3 metros de frente por 3 metros de fundos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**Art. 4º.** Poderão participar da feira produtores, associados e cooperativas de produtores do litoral paranaense, com atestado de produtor emitido pela Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

**Parágrafo único.** As barracas de lanches e comidas típicas poderão participar da feira desde que a composição da alimentação ofertada contenha, ao menos, 80% (oitenta por cento) de produtos básicos de origem animal, agrícola e pesqueira do litoral paranaense.

**Art. 5º.** Para a inscrição dos interessados em participar da feira serão exigidos os seguintes documentos:

- a) atestado de produtor emitido pela Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF/MF;
- c) estatuto ou contrato social e CNPJ/MF quando cooperativa;
- d) duas fotos 3 x 4;
- e) comprovante de residência;
- f) título de eleitor;
- g) carteira de pescador fornecida pela Capitania dos Portos;
- h) carteira do IBAMA;
- i) declaração da Vigilância Sanitária do Município em que reside;
- j) declaração da EMATER.

**Parágrafo único.** Além das condições básicas exigidas nesta Portaria, para ocupação de vagas na Unidade deverão ser observados os critérios estabelecidos nas regras gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento.

**Art. 6º.** A cada ano de efetiva e ininterrupta atividade na feira, será facultado ao usuário o afastamento de suas atividades por 4 (quatro) feiras consecutivas, não sendo cumulativo a outro afastamento por igual fundamento.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no *caput* deverá ser requerido formalmente, visando a organização de escala pela SMAB, com o intuito de não prejudicar o funcionamento regular da feira.

**Art. 7º.** É obrigatória a presença física do usuário, seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau na banca durante o transcorrer da feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**Art. 8º.** É expressamente proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros.

**Art. 9º.** Os demais direitos e obrigações dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações, seguirão as disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 25 de novembro de 2003.

**UBIRAJARA SCHREIBER**  
**Secretário Municipal**